



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Termo de Arquivamento - IEF/URFBIO AP - NUREG

Patos de Minas, 27 de maio de 2022.

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0078119/2021-64

Requerente: Planac Planejadora Agrícola Campinas LTDA

CPF/CNPJ: 46.111.738/0001-27

Imóvel da intervenção: Fazenda Bonito de Baixo, lugar Santa Maria do Rio Bonito – Mat.: 26.179 e 26.669

Município: Coromandel/MG

Objeto: Intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP

Bioma: Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo nº **2100.01.0078119/2021-64** em questão foi formalizado em 10 de março de 2022;

Considerando que o empreendimento em questão foi notificado por meio do Ofício IEF/URFBIO AP - NUREG nº. 94/2022 (45703005) de 28 de abril de 2022, para proceder à apresentação de informações complementares no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento;

Considerando que tal notificação foi enviado na data 28 de abril de 2022, conforme certidão de intimação eletrônica cumprida (45706168) anexa ao processo;

Considerando que no dia 25 de maio de 2022, foi apresentado o ofício nº 100/2022 (47100694) solicitando o arquivamento do processo devido a desistência do empreendedor na continuidade do processo;

Considerando a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre processos administrativos no âmbito da Administração Pública;

Considerando o Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002;

Considerando o art. 1º do Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que assim diz: “Art. 1º Fica admitido, no âmbito do Poder Executivo, o uso de meio eletrônico para o registro e comunicação de atos e para a tramitação de processos administrativos.” (grifo nosso);

Considerando, por fim, a regra prevista no no **art. 33 do Decreto 47.383, de 02 de março de 2018;**

Considerando, por fim, o disposto no art. 50 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que diz: “Art. 50 – Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou **quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.**” (grifo nosso);

Homologo a sugestão pelo **arquivamento do processo administrativo nº 2100.01.0078119/2021-64**, relativo ao empreendimento **Planac Planejadora Agrícola Campinas LTDA / Fazenda Bonito de Baixo, lugar Santa Maria do Rio Bonito – Mat.: 26.179 e 26.669**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.111.738/0001-27, localizado na zona rural do município de Coromandel/MG, pela **desistência do empreendedor.**

Publique-se e arquite-se.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 30/05/2022, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47296718** e o código CRC **E2E99E94**.

